



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06681/07**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0695 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06681/07**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria Leite de Lima, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.252-2**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral